



6457

Projeto de Lei nº de 2002  
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

*“Dispõe sobre a isenção do pagamento de pedágio, para os táxis, vans e transporte de cargas”.*

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art.1º** São isentos do pagamento de pedágio os veículos utilizados no transporte individual de passageiros (táxis e vans) e no transporte de cargas em geral.

**Art.2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES  
CD  
2  
5C56610A53



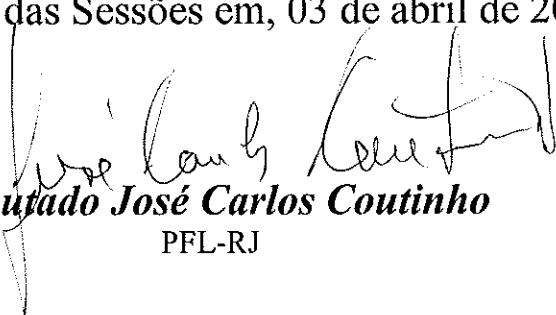
## JUSTIFICAÇÃO

Parece que é preciso encontrar fórmulas capazes de reviabilize as atividades econômicas vinculadas ao transporte individual de passageiros e ao transporte de cargas, justamente as mais afetadas pelo alto custo dos combustíveis.

À medida que aqui apresento pode, perfeitamente, contribuir para a diminuição dos encargos financeiros atualmente suportados pelo proprietários de táxis, vans e de caminhões de transporte de cargas. Pode, outrossim, ajudar esta classe de trabalhadores.

Diante disso, peço a aprovação da presente proposição pelos Ilustres Pares.

Sala das Sessões em, 03 de abril de 2002.

  
Deputado José Carlos Coutinho  
PFL-RJ



5C56610A53



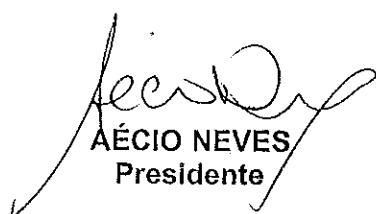


CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 6457/02

Apense-se ao PL 3925/97.  
(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 11/04/02

  
AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : PL.064572002 - 1